

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

<b>Contrato de Prestação de Serviços nº 27/2018 –</b> <b>CASA CIVIL, nos termos do Padrão nº 04/2002.</b> <b>Contrato SIGGO: 036979</b> <b>PROCESSO SEI-GDF Nº 00428-00000012/2018-04</b>
--

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536 - SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, e da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo **Cel. QOPM – MARCIO PEREIRA DA SILVA**, matrícula GDF nº 1.682.906-9, RG nº 957.580 SSP/DF, CPF nº 379.810.991-53, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, ambos com delegação de competências previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede • Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, CEP 04794-000, doravante denominada Contratada, representada por **ANETI TEREZINHA CAETANO DA SILVA**, brasileira, solteira, procuradora, Identidade nº 10.061.901-75 - SSP/RS e CPF nº 270.785.400-00, na qualidade de Superintendente Executiva e **WADY JOSÉ MOURÃO CURY**, brasileiro, casado, estatutário, Identidade nº 7606961 - SSP/SP CPF nº 240.313.489-91, na qualidade de Diretor Geral, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo Sei nº 00428-00000012/2018-04, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

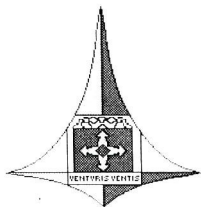
O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 056/2018-SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 9456442), da Proposta de Preços (SEI-GDF nº 9950194), do Termo de Referência nº 7 (SEI-GDF 8949337), Lei nº 10.520, de 17/7/2002, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF  
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

EM BRANCO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro aeronáutico, da aeronave prefixo PR-GDF, pertencente ao Governo do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2018 (SEI-GDF nº 9456442), conforme o detalhamento a seguir:

**Tabela detalhada (SEI-GDF nº 9950194)**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Efetivar a contratação de empresa especializada no fornecimento de coberturas de seguros no ramo aeronáutico para a aeronave tipo helicóptero; Fabricante: Bell Helicopter Textron; Modelo (tipo): Bell 407; Peso Máximo de Decolagem PMD: 2268kg; Ano de Fabricação: 2000; Prefixo: PR-GDF; Turbina: Rolls-Royce 250-C47 B, número de série CAE-847444; Horas totais célula: 3932,1; Horas totais de motor: 3932,1; IAM válida até: 01/12/2018; Aeródromo de registro: SBBR; Categoria de utilização: ADE; Lotação: 01 (um) tripulante mais 06(seis) passageiros; Perímetro para cobertura: Brasil; Média de voo mensal: estimado 30 horas; Oficina homologada que realiza as inspeções e manutenção: Líder <i>Signature</i> ; Hangaragem: Hangar do CPAer/PMDF; Operador: governo do Distrito Federal. O seguro em alusão abrange as coberturas de CASCO/LUC, Aditivo "A" e RETA, Aditivo "B" (classe 1 a 4), e adicionais.	Und.	1	R\$ 88.000,00	R\$ 88.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 88.000,00</b>

\* Verificar o detalhamento apresentado nos itens 8, 9 e 10 do Termo de Referência constante no Edital do Pregão Eletrônico 056/2018 (SEI-GDF 9456442).

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

- 4.1. O Contrato será executado na forma de prestação de serviço, sob o regime indireto por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A execução atenderá os requisitos elencados no Termo de Referência -Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2018 (SEI-GDF nº 9456442).

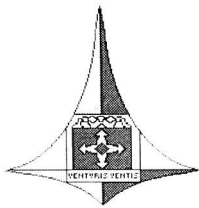
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF  
Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



EM BRANCO





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

**Cláusula Quinta – Do Valor**

- 5.1. O valor total do Contrato é de **RS 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6060, de 29 de dezembro de 2017.
- 5.2. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016, analisado conforme o caso.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I – Unidade Orçamentária: 09101
  - II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701
  - III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39
  - IV – Fonte de Recursos: 100
- 6.2. O empenho inicial é de **RS 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2018NE00641**, emitida em 17.08.2018, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em uma única parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
  - II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);
  - III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
  - IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

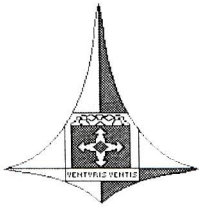


Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF  
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

EM BRANCO

EM BRANCO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

**Cláusula Nona – Das garantias**

9.1. Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias (Lei nº 8.666/1993, art. 56):

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.097, 2004);

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de **RS 1.760,00 (Hum mil, setecentos e sessenta reais)**, referente ao percentual de 2% (três por cento) do valor do contrato, conforme o item 10.6.1 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2018-SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 9456442).

**Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal (Contratante)**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constituem demais obrigações da contratante o disposto no item 20 Termo de Referência – Anexo I do Edital, conforme seguir:

10.2.1. Avisar à contratada quando houver a necessidade do serviço ou prestação da indenização.

10.2.2. Designar servidor como executor do contrato.

10.2.3. Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade que venha ocorrer no decorrer do contrato.

10.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

10.2.6. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme o caso.

10.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, quando relacionados ao objeto em alusão, respeitadas as informações técnicas e de segurança atinentes ao órgão.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.4. Notificar, por escrito, a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

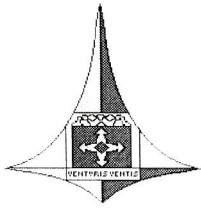
10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF  
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

EM BRANCO





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

---

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

- 11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE
- 11.2. Manter durante a execução do Contrato, as mesmas condições fiscais, econômicas e técnicas exigidas na licitação.
- 11.3. Indicar ao contratante, em comum acordo com o contratado, um representante/ preposto, preferencialmente corretor de seguros, e com sede no Distrito Federal, e com atestado de capacidade técnica referente ao objeto licitado, o qual deverá:
  - a) Atender as solicitações da contratante, na resolução de pendências junto à contratada.
  - b) Realizar a gestão das demandas referentes à administração do contrato, naquilo que diz respeito aos deveres contratuais da empresa CONTRATADA.
- 11.4. Acompanhar a execução do objeto em vigor.
- 11.5. Apresentar toda e qualquer documentação solicitada pelo CONTRATANTE.
- 11.6. Assegurar-se de que as determinações do Governo do Distrito Federal sejam disseminadas junto à empresa CONTRATADA.
- 11.7. Informar a CONTRATADA sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços.
- 11.8. Emitir e entregar à CONTRATANTE as respectivas apólices em até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do instrumento de contrato ou recebimento do empenho, na Unidade de Transporte Aéreo (UTAER), correndo por sua conta todas as despesas de embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 11.9. Indenizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a constatação da perda do bem segurado, a Contratante seguindo os critérios estabelecidos no presente Termo, consultado o executor do contrato, obedecendo a seguinte ordem:
  - a) Substituir a aeronave por outra equivalente;
  - b) Pagar em dinheiro; ou
  - c) Mandar reparar os danos.
- 11.10. Cobrir os riscos da operação desenvolvida pela referida aeronave conforme a apólice de seguro, levando-se em consideração o Certificado de Aeronavegabilidade da Aeronave.
- 11.11. Garantir a cobertura em todo território nacional.
- 11.12. Assegurar a cobertura para os riscos de ingestão de objetos estranhos na turbina e todas as demais situações elencadas no Termo.
- 11.13. Garantir o valor segurado do casco da aeronave de prefixo PR-GDF, no valor de US\$ 1.875.000,00 (Um milhão oitocentos e setenta e cinco mil dólares americanos), conforme cotação mercadológica internacional da Aircraft Blue Book® (5789766).
- 11.14. Registrar as franquias: em voo de 5% e em solo de 0,5%.

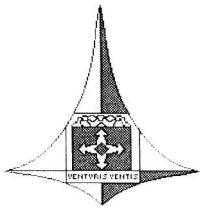
---

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF  
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



EM BRANCO



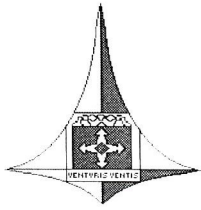
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

- 11.15. Assegurar a importância de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) a ser segurada para a cobertura LUC (RETA - 2º risco).
- 11.16. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento do seguro, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 11.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 11.18. Aceitar as supressões nos limites da lei nº 8.666/93, de acordo com o artigo 65 §1º, principalmente no tocante à supressão (pro-rata) da cobertura RETA, a partir de 15/09/2018 até o término do contrato firmado nesse processo, para igualar todos os contratos de seguro aeronáutico da UTAER como forma de, no futuro, facilitar a gestão contratual e a definição de responsabilidades em caso de sinistro.
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.20. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.21. A contratada deverá cumprir, no que for aplicável, as disposições regulamentadas na Lei Distrital nº 6.112/2018, que versa sobre a obrigatoriedade da implantação do programa de integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 11.22. A contratada fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, nos termos do art. 5 da Lei nº 6.112/2018 e da Lei nº 6.176/2018.**
- 11.23. A empresa vencedora do certame deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, os documentos citados abaixo:
- 11.23.1. Certidão que comprove que a contratada pode atuar no ramo aeronáutico, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou autorização de igual equivalência para operar seguros aeronáuticos, conforme art. 78 do Decreto-Lei nº 73 de 1966;

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF  
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

EN FRANCO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

- 11.23.2. Comprovação de que possui junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP Limite de Retenção no ramo aeronáutico de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- 11.23.3. Certidão de regularidade e/ou Nada Consta expedida pela SUSEP com o nome empresarial e o CNPJ correspondentes ao da licitante que participou da etapa de lances e se sagrou vencedora, se aplicável;
- 11.24. A não apresentação da citada documentação (válida) impedirá a assinatura do contrato e promoverá a desclassificação da empresa vencedora, convocando-se as demais empresas, em ordem de classificação, para prosseguimento do certame.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

**13.1. Das Espécies**

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006, Decreto nº 35.831/2014 de 19/09/2014, Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 e alterações posteriores:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF  
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



EM BRANCO





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13.2. Da Advertência**

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **13.3. Da Multa**

13.3.1. - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

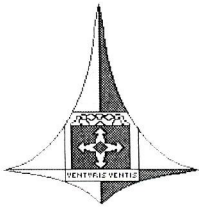
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem:

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF  
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



EM BRANCO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **13.4. Da Suspensão**

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF  
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

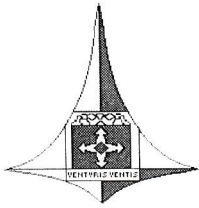
“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

A.

EM BRANCO

EM BRANCO





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente:

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - A Subsecretaria de Compras Governamentais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3. - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4. - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **13.5. Da Declaração de Inidoneidade**

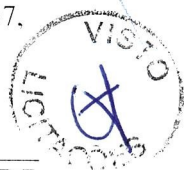
13.5.1. - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF  
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

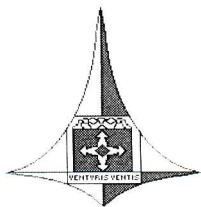


7.



EM BRANCO

EM BRANCO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

**13.6. Das Demais Penalidades**

13.6.1. - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2. - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7. - Do Direito de Defesa**

13.7.1. - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, exclui-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4. - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

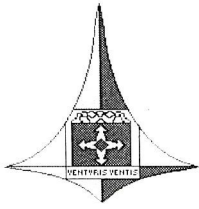


Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF  
Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

EM BRANCO

EM BRANCO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.8. - Do Assentamento em Registros**

13.8.1. - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**13.9. - Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.9.1. - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**13.10. - Disposições Complementares**

13.10.1. - As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2. - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os

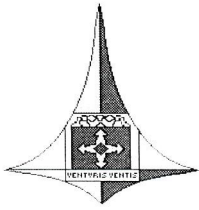
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF  
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

EM BRANCO

EM BRANCO





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e da Secretaria de Estado da Casa Militar, designará(ão) Executor(es) para o Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

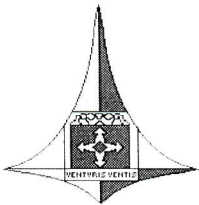
**Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012 e Lei Distrital nº 5.448/2015**

- 19.1. – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).
- 19.2. – Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF  
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

2.º TABELIÃO DE MO.  
SAO PAULO  
Lutz Aff



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

**Cláusula Vigésima - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de **04 SET. 2018** de 2018.

Pelo Distrito Federal:

**SERGIO SAMPAIO**

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações  
Institucionais e Sociais

**Cel. QOPM – MARCIO PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado-Chefe  
da Casa Militar

Pela Contratada:

**Aneti Caetano**  
Diretora Comercial  
Canais Estratégicos

**ANETI TEREZINHA CAETANO DA SILVA**

Procuradora

**WADY JOSÉ MOURÃO CURY**

Diretor Geral

**Carlos E. M. Polizio**  
Diretor Aeronáutico  
Casco Transporte

Testemunhas:

**CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS**  
CPF: 584.389.471-15

**ANDRÉ LUIZ GUERRA ZILLER**  
CPF: 635.662.731-04



Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF  
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção,  
no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

21º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO



**21º Tabelião de Notas**  
**São Paulo - Capital**  
Luiz Afonso Spagnuolo Medina - Tabelião

Em diligencia na Av. das Nações Unidas, n. 14281.  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) C/ VALOR  
ECONOMICO de: ANETI TEREZINHA CAETANO DA SILVA e  
WADY JOSE MOURAO CURY, do que dou fe.  
São Paulo, 04/09/2018 - 11:00:27  
Seq: 9CC889C1 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Total R\$ 18,50  
VERA LUCIA DOS SANTOS - Escrevente

R. Libero Baduró, 456 - CEP: 01308-000 - Centro - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501



200340



## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E  
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 001-000187/2016. Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 02/2016, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a HEMOCLÍNICA CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA. Objeto: Alteração dos valores dos serviços prestados pela credenciada. Vigência: a partir da data da publicação desse extrato de termo aditivo no Diário Oficial do DF. Data da assinatura: 12 de setembro de 2018. Legislação: art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 8.883/1994. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Ismael de Oliveira Santana, e pela Credenciada, a Sra. Maria do Rosário Leal Galvão.

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

## RETIFICAÇÃO

Na Concorrência nº 01/2018-SECOM, Processo nº 4000.000.186/2017, Comissão Especial de Licitação, Aviso Errata nº 01 do Edital, publicada no DODF nº 177, de 17/09/2018, páginas 29, retificar a data do aviso: ONDE SE LÊ: "...Brasília-DF, 14 de novembro de 2018...", LEIA-SE: "...Brasília-DF, 14 de setembro de 2018..."

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,**  
**RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO**  
**DE SERVIÇOS Nº 27/2018 - CASA CIVIL**

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00428-00000012/2018-04. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR e MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 056/2018-SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 9456442), da Proposta de Preços (SEI-GDF nº 9950194), do Termo de Referência nº 7 (SEI-GDF nº 8949337). OBJETO: prestação de serviços de seguro aeronáutico, da aeronave prefixo PR-GDF, pertencente ao Governo do Distrito Federal. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2018NE00641, de 17/8/2018. DO VALOR: R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 4/9/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado, e Cel. QOPM - MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe. Pela CONTRATADA: WADY JOSÉ MOURÃO CURY, na qualidade de Diretor Geral e ANETI TEREZINHA CAETANO DA SILVA, na qualidade de Superintendente Executiva.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,**  
**ORÇAMENTO E GESTÃO**

**SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS  
DIRETORIA DE REGISTRO DE PREÇOS

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018

Processo: 00410-00010730/2017-52, Pregão Eletrônico n.º 0066/2018, HOMOLOGADO em 05 de setembro de 2018. Objeto: Registro de Preços visando eventual aquisição de material para manutenção de bens imóveis/instalações (material concreto, madeiras, louças e outros), a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Assinatura da Ata: 17/09/2018. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedoras e itens homologados: AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP - CNPJ: 15.449.518/0001-84, itens 21, 22, 23, 38, 39, 42, 45, 58, 59, 68, 69, 70, 71, ABRASIL COMERCIO DE PREMOLDADOS EIRELI - CNPJ: 09.184.119/0001-36, itens 4 e 5, COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME - CNPJ: 24.938.227/0001-40, itens 3, 13, 16, 17, 18, 19, 26, 27, 46, 47, 48, 49 e 51, COMERCIAL MINAS BRASÍLIA EIRELI EPP - CNPJ: 18.768.894/0001-20, itens 1, 2, 20, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 41, 43, 44, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 63, 64, 65, 66 e 67, COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA - CNPJ: 21.875.005/0001-38, itens 72 e 73, R ENGENHARIA E MANUTENCAO PREDIAL EIRELI - CNPJ: 23.232.510/0001-90, itens 14, 15, 60, 62, 77 e 78. Os itens 6, 7, 8, 9, 74, 75 e 76 restaram fracassados. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Portal e-Compras, do Governo do Distrito Federal (www.compras.df.gov.br). PAULO ROBERTO RAMOS SILVA - Diretor.

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018

Processo: 00410-00010730/2017-52, Pregão Eletrônico n.º 0066/2018, HOMOLOGADO em 12 de setembro de 2018. Objeto: Registro de Preços visando eventual aquisição de material para manutenção de bens imóveis/instalações (material concreto, madeiras, louças e outros), a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Assinatura da Ata: 17/09/2018. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: R ENGENHARIA E MANUTENCAO PREDIAL EIRELI - CNPJ: 23.232.510/0001-90, item 12. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Portal e-Compras, do Governo do Distrito Federal (www.compras.df.gov.br). PAULO ROBERTO RAMOS SILVA - Diretor.

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018

Processo: 00410-00006151/2018-96, Pregão Eletrônico n.º 0086/2018, HOMOLOGADO em 12 de setembro de 2018. Objeto: Registro de Preços visando eventual aquisição de brindes educativos e prestação de serviços gráficos, destinados à distribuição em ações e eventos educativos promovidos pelo Projeto AGEFIS nas Escolas, de responsabilidade da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS/DF, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Assinatura da Ata: 17/09/2018. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedoras e itens homologados: ARTES GRAFICAS E EDITORA PONTUAL LTDA - CNPJ: 00.393.793/0001-56, item 02, CUSTOMIZE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS EIRELI - CNPJ: 14.428.244/0001-84, item 01, MASTERGRAF SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI - ME - CNPJ: 28.234.008/0001-31, itens 04 e 05, VERA LÚCIA FRANCISCA DOS SANTOS EPP - CNPJ: 14.272.952/0001-79, item 03. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Portal e-Compras, do Governo do Distrito Federal (www.compras.df.gov.br). PAULO ROBERTO RAMOS SILVA - Diretor.

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2018

Processo: 00410-00020862/2017-92, Pregão Eletrônico n.º 0068/2018, HOMOLOGADO em 12 de setembro de 2018. Objeto: Registro de Preços visando eventual aquisição de material de limpeza e produção de higienização (balde, capacho, desentupidor, escova sanitária, etc), a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Assinatura da Ata: 15/09/2018. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedoras e itens homologados: AAZ COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 15.449.518/0001-84, itens 01, 03, 04, 07, 09, 13, 17, 24, 25, 26, 28 e 31, SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI - CNPJ: 19.806.688/0001-20, itens 02 e 08, COMERCIAL MINAS BRASÍLIA EIRELI - CNPJ: 18.768.894/0001-20, itens 05, 10, 11, 14, 15, 18 e 19, SAFIRA COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 26.746.569/0001-94, 16, 30, 32, 35 e 36, ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - CNPJ: 05.763.509/0001-00, itens 20 e 21. Os itens 06, 22, 23, 27, 29 e 34 restaram "Desertos" e os itens 12 e 33 restaram "Fracassados". A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Portal e-Compras, do Governo do Distrito Federal (www.compras.df.gov.br). PAULO ROBERTO RAMOS SILVA - Diretor.

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018

Processo: 00410-00003846/2018-16, Pregão Eletrônico n.º 0087/2018, HOMOLOGADO em 11 de setembro de 2018. Objeto: Registro de Preços visando eventual aquisição de Papel A4 Branco 75g/m² - resma, a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Assinatura da Ata: 15/09/2018. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA - CNPJ: 26.976.381/0001-32, item 01. Cadastro Reserva: PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 08.228.010/0001-90, item 01. Os itens 2 e 3 restaram fracassados. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Portal e-Compras, do Governo do Distrito Federal (www.compras.df.gov.br). PAULO ROBERTO RAMOS SILVA - Diretor.

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018

Processo: 00410-00004768/2018-77, Pregão Eletrônico n.º 0110/2018, HOMOLOGADO em 14 de setembro de 2018. Objeto: Registro de Preços visando eventual contratação de serviços de locação de veículos automotores, tipo minivan ou utilitário, zero quilômetro, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com seguro total sem franquia para a Contratante, com manutenção preventiva e corretiva, a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Assinatura da Ata: 17/09/2018. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A - CNPJ: 72.653.009/0001-02, item 1. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Portal e-Compras, do Governo do Distrito Federal (www.compras.df.gov.br). PAULO ROBERTO RAMOS SILVA - Diretor.

## CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2018

A Diretoria de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 0096/2018, relativo ao registro de preços visando o fornecimento de frutas, verduras e legumes, para o balanceamento nutricional das dietas dos animais do plantel da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, objeto do processo SEI n.º 00410-00005013/2018-90, CONVOKA as empresas classificadas em primeiro lugar: AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP - CNPJ: 15.449.518/0001-84, COMERCIAL MINAS BRASÍLIA EIRELI - EPP - CNPJ: 18.768.894/0001-20, JCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 14.387.382/0001-62, KBAS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - CNPJ: 13.563.884/0001-34 a assinarem eletronicamente a Ata de Registro de Preços n.º 0054/2018, até o dia 20 de setembro de 2018, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF. Para tanto, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: [https://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=9](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9) e envie cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Registro de Preços/COSUP/SCG/SEPLAG: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

PAULO ROBERTO RAMOS SILVA  
Diretor

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012018091800037

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.